



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

---

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 035/2019**

---

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Ordinária nº 006/2019, realizada em 11 de junho de 2019 na sede deste Conselho, e

Considerando o recurso interposto às fls. 41/65 do processo administrativo nº 2018-4-0059;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso VIII do Regimento Interno do CAU/RJ, que determina que compete ao Plenário “julgar e deliberar sobre os recursos interpostos em processos administrativos, de infração à legislação, encaminhados pelas comissões ordinárias, originados no CAU/RJ”;

Considerando o disposto no art. 22 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “apresentado recurso tempestivo à decisão da Comissão de Exercício Profissional este será encaminhado ao Plenário do CAU/UF para apreciação e julgamento”.

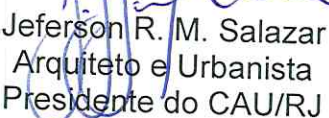
Considerando o Relatório e Voto da Relatora, Cárin Regina D'Ornellas, proferido às fls. 71/72 do processo administrativo nº 2018-4-0059;

Considerando o disposto no art. 24 da Resolução nº 22 do CAU/BR, que determina que “depois da apresentação do relatório e voto do conselheiro relator, o Plenário do CAU/UF decidirá pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional ou pelo arquivamento do processo.”

**DELIBEROU:**

Aprovar o voto da relatora do processo administrativo nº 2018-4-0059, decidindo pela manutenção da decisão da Comissão de Exercício Profissional. Com 11 votos favoráveis, 00 voto contrário e 02 abstenções.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2019.

  
Jeferson R. M. Salazar  
Arquiteto e Urbanista  
Presidente do CAU/RJ